



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 485ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/07/2020

Ao oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020 e nº 47.152, de 06/07/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quadringentésima octogésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ).

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070002/004433/2020 - Onézimo Rodrigues Chaves.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo das atividades de corte em encosta, movimentação de solo e terraplanagem, impactando Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água e nascente, com alteração das condições hidrográficas superficiais (aterro e assoreamento de curso d'água, com interrupção do fluxo d'água), para instalação de loteamento residencial. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar.

III. SEI-070002/004437/2020 – Mário Luiz Albers Pereira. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão do trator de esteiras Caterpillar D6D, flagrado em atividade de intervenção em curso hídrico e em sua respectiva Área de Preservação Permanente (APP) sem as devidas autorizações ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **IV. SEI-070002/004441/2020 - Waldeck Medeiros de Almeida.**

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo das obras de instalação de piscina e deck, localizadas em Área de Preservação Permanente - APP (margem esquerda de córrego não identificado), sem a devida Autorização Ambiental para intervenção em APP deste INEA. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO e tendo em vista: (i) a Lei Complementar nº 140/11, que fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ao meio ambiente; e (ii) o Parecer nº 01/13-RTAM 03 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar, mantendo o Auto de Medida Cautelar GEFISECO/3031 e determinou o encaminhamento de comunicação, a ser emitida pelo Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), ao Município de Cachoeiras de Macacu, com cópia integral do processo em referência, para adoção das medidas administrativas pertinentes. O município deverá se reportar ao INEA dentro do prazo máximo de 61 (sessenta e um dias), a contar do recebimento da mencionada comunicação. Caso o município se manifeste dentro deste prazo, o presente processo será arquivado com o consequente cancelamento do Auto de Medida Cautelar GEFISECO/3031, e caso o

município não se manifeste no prazo, será instaurada a competência supletiva do INEA.

V. SEI-070002/004448/2020 – Indeterminado. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo das obras de provável instalação de condomínio residencial, comercial ou misto, por promover supressão de vegetação, corte em encosta, movimentação de solo e terraplanagem causando significativo dano ambiental de difícil reparação ao relevo da região nas proximidades da Área de Preservação Ambiental (APA) Gericinó Mendanha e Parque Estadual do Mendanha, sem as devidas autorizações/licenças ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar.

VI. SEI-070002/004450/2020 – Indeterminado. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão da retroescavadeira JCB-3C, Chassi 9B9214T14EBDT4876 com identificação da empresa locatária CECCATO, flagrada em local de atividade ilícita na qual infratores evadiram da área onde foram identificados supressão de vegetação, corte em encosta, movimentação de solo e terraplanagem causando significativo dano ambiental de difícil reparação ao relevo da região e nas proximidades da Área de Preservação Ambiental (APA) Gericinó Mendanha e do Parque Estadual do Mendanha, sem as devidas licenças/autorizações ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar.

VII. SEI-070002/004452/2020 – Indeterminado. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo das obras de instalação de condomínio residencial por promover supressão de vegetação, corte em encosta, movimentação de solo, terraplanagem e desvio de curso hídrico de nascente (intervenção em Área de Preservação Permanente - APP) causando significativo dano ambiental de difícil reparação ao relevo da região e nas proximidades da Área de Preservação Ambiental (APA) Gericinó Mendanha e Parque Estadual do Mendanha, sem as devidas autorizações/licenças ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar.

VIII. SEI-070002/004453/2020 – Indeterminado. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão da retroescavadeira Volvo BL 60 B, flagrada em local de atividade ilícita onde foram identificados supressão de vegetação, corte de encosta, movimentação de solo, terraplanagem e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com desvio de curso hídrico de nascente causando significativo dano ambiental de difícil reparação ao relevo da região e nas proximidades da Área de Preservação Ambiental (APA) Gericinó Mendanha e do Parque Estadual do Mendanha, sem as devidas licenças/autorizações ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar.

IX. SEI-070002/004455/2020 – Condomínio Grand Park. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo das obras de instalação de condomínio residencial por promover supressão de vegetação, movimentação de solo e terraplanagem causando significativo dano ambiental de difícil reparação ao relevo da região e nas proximidades da Área de Preservação Ambiental (APA) Gericinó Mendanha e do Parque Estadual do Mendanha, sem as devidas autorizações/licenças ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar.

X. SEI-070002/004463/2020 - Vivendas da Serra 894. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo das obras de instalação de condomínio residencial por promover supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica, corte de encosta, movimentação de solo, terraplanagem e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com alteração e represamento de curso hídrico causando significativo dano ambiental de difícil reparação nas proximidades do Parque Estadual do Mendanha e da Área de Preservação Ambiental (APA) Gericinó Mendanha, sem as devidas autorizações/licenças ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar.

XI. SEI-070002/004464/2020 - Chácaras do Mendanha. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo das obras de instalação de condomínio residencial por promover supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica, corte de encosta, movimentação de solo, terraplanagem além de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico causando significativo dano ambiental de difícil reparação nas proximidades e dentro da área do Parque Estadual do Mendanha e Área de Preservação Ambiental (APA) Gericinó Mendanha, sem as devidas autorizações/licenças ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar.

XII. SEI-070026/000478/2020. Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que dispõe sobre o Plano de Retorno às Atividades, em etapas, com distanciamento controlado, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e do Instituto Estadual do Ambiente, e dá outras providências. Decisão: Os Diretores discutiram sobre o assunto e uma nova minuta será apresentada futuramente.

XIII. SEI-070002/002609/2020. Requerimento: Proposta criação do Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), a fim de compor o Núcleo de

Inovação Tecnológica (NIT), conforme preconizado pela Resolução INEA nº 195, de 27 de março de 2020, que tem como objetivo fomentar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos no âmbito do INEA. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIGGES, os servidores: Luciana Maria Baptista Ventura, id. funcional 4336419-5, como coordenadora, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Moema Versiani Acelrad, id. funcional 3299198-3, André Leone Righetti, id. funcional 2151205-1, Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, id. funcional 4382910-4, Maicon Guerra de Miranda, id. funcional 4462357-7, e Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, foram indicados para compor o Comitê. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do Comitê seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XIV. Requerimento:** Indicação da servidora Luana Almeida Bianquini, id. funcional 4353934-3, como substituta eventual da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) nas reuniões do CONDIR, além da servidora Deise de Oliveira Delfino, id. funcional 4390869-1, designada anteriormente. **Decisão:** Indicação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DIBAPE. **XV.** Esclarecimento sobre a falta de assinatura do então Diretor da DIRAM na ata da 484^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do CONDIR, do dia 01/07/2020. O então Diretor da DIRAM, Armando Costa Vieira Junior, estava presente na reunião do CONDIR do dia 01/07/2020, por videoconferência; entretanto, como foi exonerado do cargo a contar do dia 02/07/2020 e não havia assinado eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não pôde mais fazê-lo. Isto não prejudicou a validade da ata, tendo em vista que o quórum para as reuniões de assuntos gerais varia de pelo menos 3 a 5 diretores, conforme o assunto tratado, nos termos do § 1º, II e III, do Decreto 46.619/19. **XVI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

-
-  Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 09/07/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 09/07/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 09/07/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 09/07/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 09/07/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).
-
-  Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 09/07/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6033984** e o código CRC **6F6CE8B6**.

